



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 11000000885/10  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 032952/2010  
**AUTUADO:** PEDRO JOSÉ DE MORAIS  
**CNPJ / CPF / RG:** MG-10.316.835  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** São Gotardo / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. PEDRO JOSÉ DE MORAIS, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 032952/2010 em 4 de janeiro de 2010 por “Suprimir 05:92:41 ha de vegetação de espécie nativa (campo) em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental.”

O autuado no dia 08 de março de 2013 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que a falta de prova técnica é imprescindível para provar a materialidade do delito e por falta de fundamento legal o presente auto de infração não pode prosperar; que arrou parte do local para remover terra, e a vegetação existente era de sapé e *brachiária* que não possibilitava alimentar o gado ou outra utilização; que nenhuma árvore de porte pequeno, médio ou grande foi derrubada, que 80% (oitenta por cento) da propriedade é preservada.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

O autuado recebeu a notificação via AR sobre a publicação da decisão dada pela comissão de análise de recursos administrativos – CORAD no dia 30 de janeiro de 2013. Portanto, o recurso apresentado no 8 de março de 2013 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 032952/2010, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$2.358,09 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 19/03/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 - OAB/MG 68.123	<b>Assinatura / Carimbo</b>